Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Toledo

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 5004130-72.2015.4.04.7016/PR

IMPETRANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO - CRTR/PR

IMPETRADO: PREFEITO - MUNICÍPIO DE TOLEDO - TOLEDO

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se a presente ação de Mandado de Segurança interposto por CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO - CRTR/PR, qualificado na inicial, em face de ato do Prefeito do Município de Toledo-PR, insurgindo-se contra o Edital de Concurso nº 01/2015, destinado ao provimento de cargos de técnico em radiologia, requerendo, inclusive em sede liminar, a suspensão do andamento do concurso até a retificação do edital. Impugnou a remuneração prevista no edital, que prevê remuneração de R$ 1.292,57, sem estabelecer o adicional de insalubridade de 40%.

O pedido liminar foi concedido parcialmente (evento 04).

O impetrado prestou informações no evento 11.

O MPF, intimado, deixou de se manifestar acerca do mérito da demanda (evento 18).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não há dúvida quanto a competência da Justiça Federal para o conhecimento deste *writ*.

É certo que a regra contida no art. 109, VIII, da Constituição Federal não se aplica ao caso, porque a autoridade coatora é municipal. Entretanto, isso não afasta a aplicação da regra geral prevista no inc. I do mesmo artigo, que atrai a competência para

a Justiça Federal, quando evidenciado interesse da União ou entidade que a represente.

Em princípio, qualquer ação proposta pelos entes relacionados no inc. I do art. 109 da Constituição Federal é de competência da Justiça Federal.

No caso de mandado de segurança impetrado por ente federal (Conselho Federal) contra ato de autoridade municipal deve ser aplicado o princípio federativo da prevalência do órgão judiciário da União, nos termos da Súmula 511 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, julgado do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

> *CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO POR AUTARQUIA FEDERAL CONTRA ATO PRATICADO POR AUTORIDADE ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A competência para julgamento de mandado de segurança impetrado por autarquia federal é da Justiça Federal (art. 109, I, da CF), mesmo que a autoridade coatora seja autoridade estadual. Aplicação do princípio federativo da prevalência do órgão judiciário da União sobre o do Estado-membro (Súmula 511/STF). 2. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté - SP, o suscitado. (CC 68.584/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 155)*

Em casos semelhantes, este Tribunal Regional já se manifestou pela competência da Justiça Federal, *in verbis*:

> *ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA AUTORIDADE MUNICIPAL. CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Em se tratando de mandado de segurança impetrado por ente federal contra ato de autoridade municipal deve ser aplicado o princípio federativo da prevalência do órgão judiciário da União, nos termos da Súmula 511, do Supremo Tribunal Federal. 2. Recurso que se dá provimento, para anular a sentença, para fim de declarar a competência da Justiça Federal para o julgamento do mandado de segurança, determinando o retorno do feito à origem para regular prosseguimento. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001155-09.2012.404.7105, 4ª TURMA, Des. Federal CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22/10/2012)*
>
> *MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA AUTORIDADE MUNICIPAL. CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Em se tratando de mandado de segurança impetrado por ente federal contra ato de autoridade municipal deve ser aplicado o princípio federativo da prevalência do órgão judiciário da União, nos termos da Súmula 511, do Supremo Tribunal Federal. 2. Reconhecida a competência da Justiça Federal para o julgamento do mandado de segurança, anulada a sentença e determinado o retorno do feito à origem para regular prosseguimento. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000932-26.2012.404.7115, 4ª TURMA, Des. Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04/04/2013)*

Desta feita, sendo o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia uma entidade com natureza autárquica, o feito deve ser julgado pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

Ao apreciar a medida liminar pleiteada, foi proferida decisão, fundamentada nos seguintes termos, a qual fica fazendo parte da presente fundamentação:

> *"A Constituição Federal estabelece ser competência privativa da União legislar sobre "organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões" (art. 22, XVI). Por força deste artigo constitucional, recentemente o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de lei distrital que dispõe sobre o exercício de profissões (ADI 3610/DF; Relator Ministro Cezar Peluso; Julgamento 01/08/2011; Tribunal Pleno; DJe 22/09/2011).*
>
> *Nesse contexto, foi editada a Lei nº 7.394/85, que no art. 16 dispõe:*
>
> *"Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade."*
>
> *A lei não faz qualquer distinção entre os profissionais que laboram na iniciativa privada ou aqueles que possuem vínculo estatutário com a administração pública. Não se trata de reconhecer hierarquia da legislação federal em relação à municipal, mas sim a incompetência desta última para tratar da matéria, haja vista o disposto no texto constitucional.*
>
> *Assim, se a lei federal competente para legislar sobre o assunto, entendeu por bem fixar jornada de trabalho reduzida e remuneração mínima, não cabe a qualquer ente da federação contrariar tal disposição, sob pena de violação da Constituição Federal. A esse respeito:*
>
> *"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI 7.394/85. PISO SALARIAL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Com relação ao piso salarial, temos que o art. 16 da Lei nº 7.394/85 teria incompatibilidade com art. 7º, IV, da Constituição Federal, mas, a fim de evitar uma anomalia, o STF resolveu continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar nº 103/2000. 2. É nulo o Edital de Concurso Público para operador de Raio- X que determinou jornada de trabalho superior à de 24 horas semanais, prevista na Lei nº 7.394/85, regulamentado a profissão." (TRF4 5000621-65.2012.404.7008, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, D.E. 21/03/2013)*
>
> *"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI 7.394/85. JORNADA DE TRABALHO. PISO SALARIAL. 1. A Lei nº 7.394/85 regulamentou a jornada de trabalho dos Técnicos em radiologia em 24 horas semanais, restando afastada a regra do Edital que estabeleceu a carga horária em patamar superior. 2. O art. 16 da Lei nº 7.394/85 teria incompatibilidade com art. 7º, IV, da Constituição Federal, mas, a fim de equacionar melhor*

a questão, o STF resolveu continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar nº 103/2000. 3. Remessa a que se dá parcial provimento, para afastar o piso salarial tal como previsto no art. 16, da Lei nº 7.394/85, devendo ser levado em conta o disposto no julgado do STF e a existência da Lei Estadual nº 16.807/2011." (TRF4 5004444-93.2011.404.7004, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, D.E. 25/02/2013)

Especificamente quanto à remuneração, oportuno frisar que o fato de tratar-se do provimento de cargo público em nada modifica tal panorama, já que a profissão em tela (Técnico em Radiologia) é a mesma, seja no âmbito público ou privado.

De outro norte, a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal estabelece que, "salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial".

*Contudo, no dia 02 de fevereiro de 2011 o Plenário do STF julgou o pedido de medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 151, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNS) e assim se pronunciou (Informativo STF nº 614, http://**www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo614.htm**) :*

ADPF e vinculação ao salário mínimo - 4

*Em conclusão, o Plenário, por maioria, deferiu pedido de medida cautelar formulado em arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNS contra o art. 16 da Lei 7.394/85, que estabelece que o salário mínimo dos profissionais (técnicos em radiologia) que executam as técnicas definidas em seu art. 1º será equivalente a 2 salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% de risco de vida e insalubridade - v. Informativo 611. Ao se reportar à orientação fixada no julgamento do RE 565714/SP (DJe de 7.11.2008), reputou-se, em princípio, que o art. 16 da Lei 7.394/85 seria incompatível com art. 7º, IV, da CF, mas, a fim de evitar uma anomia, resolveu-se continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000. **Determinou-se, ainda, o congelamento da base de cálculo em questão, para que seja calculada de acordo com o valor de 2 salários mínimos vigente na data do trânsito em julgado desta decisão, de modo a desindexar o salário mínimo, valor este que deverá ser corrigido com base nos índices de reajustes de salários**. ADPF 151 MC/DF, rel. orig. Min. Joaquim Barbosa, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 2.2.2011. - destaquei.*

Nesse sentido o entendimento do TRF da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. CARGA HORÁRIA. REMUNERAÇÃO. LEI FEDERAL. 1. ***Fazendo uso da competência prevista no art. 22, XVI, da Constituição Federal, a União editou a Lei Federal n° 7.394/85, que regula a profissão de técnico em radiologia, estabelecendo, em seus artigos 14 e 16, a carga horária semanal e a remuneração mínima devida à classe****. 2.* ***Segundo entendimento albergado por esta Corte, a carga horária e a remuneração mínima previstas pela mencionada lei devem ser observadas, ainda que se trate de cargo público****. (AC nº 5020487-83.2012.404.7000 - Terceira Turma - rel. Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia (conv.) - DE 21/01/2014) - destaquei.*

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR MUNICIPAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI 7.394/85. PISO SALARIAL. REMUNERAÇÃO. 1. Com relação ao piso salarial, temos que o art. 16 da Lei nº 7.394/85 teria incompatibilidade com art. 7º, IV, da Constituição Federal, mas, a fim de evitar uma anomalia, o STF resolveu continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar nº 103/2000. 2. Não há falar em distinção da remuneração em razão do cargo público disciplinado por lei municipal, uma vez que a lei especial da atividade se sobrepõe pela especialidade e hierarquia. 3. ***O fato de o trabalho de técnico em radiologia ser prestado em virtude do exercício de cargo público não afasta a remuneração prevista na Lei n.º 7.394****. 4. Apelação provida. (AC nº 5020100-34.2013.404.7000 - Terceira Turma - rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva - DE 13/12/2013) - destaquei.*

Assim, deve prevalecer a determinação contida no artigo 16 da Lei nº 7.394/85, com as observações registradas na decisão do STF acima colacionada.

Está presente o perigo de ineficácia da medida, tendo em vista o princípio da vinculação do concurso ao edital, segundo o qual a administração e todos os candidatos se sujeitam às previsões editalícias. Todavia, pela mesma razão, não é possível a alteração provisória do edital através de decisão liminar.

Ante o exposto, ***defiro em parte a medida liminar****, para o fim de suspender o andamento do concurso estabelecido no Edital de Concurso nº 001/2015, do Município de Toledo/PR,* ***apenas em relação ao cargo de Técnico em Radiologia****, até o julgamento do presente mandado de segurança."*

Inexistem razões que justifiquem a alteração deste entendimento.

Com efeito, esse é o posicionamento mais recente do e. TFR4R como se vê nas seguintes ementas:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. LEGITIMIDADE ATIVA. CONCURSO PÚBLICO. CARGA HORÁRIA. REMUNERAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 7.394/85.. O Conselho Regional de Radiologia, como órgão fiscalizador do exercício profissional, sustenta a natureza regulamentar do exercício da profissão e defesa dos interesses específicos da categoria que representa. Assim, a sua legitimidade decorre do poder-dever, que lhe é conferido pelo art. 5º,

LXX da CF/88 e Lei nº 7.394/85. A Lei Federal nº 7.394/85, que regula a profissão de Técnico em Radiologia, estabelecendo, em seus artigos 14 e 16, a carga horária semanal e a remuneração mínima devida à classe. Adequação do edital à limitação de 24 horas semanais para o exercício de atividades que exponham o Técnico em Radiologia às condições insalubres inerentes ao exercício específico de sua atividade profissional, consistentes na operação de equipamentos emissores de radiação (Raio-X). ***Segundo entendimento albergado por esta Corte, a carga horária e a remuneração mínima previstas na Lei nº 7.394/85 devem ser observadas, ainda que se trate de cargo público****. (TRF4, APELREEX 5003237-02.2015.404.7010, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Luís Alberto D'azevedo Aurvalle, juntado aos autos em* ***08/04/2016****) (destaquei)*

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI 7.394/85. PISO SALARIAL. JORNADA DE TRABALHO.- ***Com relação ao piso salarial, temos que o art. 16 da Lei nº 7.394/85 teria incompatibilidade com art. 7º, IV, da Constituição Federal, mas, a fim de evitar uma anomalia, o STF resolveu continuar aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual****, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar nº 103/2000. (TRF4 5002098-24.2015.404.7007, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em* ***17/03/2016****) (destaquei)*

Dessa forma, deve ser concedida a segurança pleiteada.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto **concedo a segurança pleiteada**, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, a fim de ordenar à autoridade coatora a retificação do edital 001/2015 aos termos do julgamento da ADPF 151, fixando o piso salarial dos Técnicos em Radiologia em dois salários mínimos à época do julgamento (06/05/2011), acrescido de 40% do adicional de insalubridade, reajustado até a presente data.

Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/2009).

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Sentença registrada eletronicamente. Dou-a por publicada com a liberação no sistema eletrônico. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **WESLEY DE OLIVEIRA MACIEL, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700001942317v9** e do código CRC **17aad485**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WESLEY DE OLIVEIRA MACIEL
Data e Hora: 11/05/2016 19:00:53